Câm (2 vias)

Anexo do Doc n.º 696/58

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 604

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É expressamente proibida a permanência ou trânsito de animais nas praias, ainda que acompanhados de seus donos.

Parágrafo único - Não se aplicam os dispositivos dêste artigo aos animais de tração, em Praia Grande, e aos que forem encontrados antes das 7 e depois das 18 horas, no trecho localizado em frente à chamada Pedra dos Ladrões, na Praia Itararé.

Artigo 2º - Todos os animais que forem encontrados na praia serão levados para o Depósito Municipal, de onde sòmente poderão ser retirados após o pagamento da multa de Cr$ 500,oo (quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º - A Prefeitura manterá um serviço permanente de vigilância nas praias, para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 4 de Maio de 1959.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 1899

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 12/5/59

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 12/5/59